

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****EDITAL****PREÂMBULO:**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, inscrito no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/2022, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, torna público que estará recebendo, no período **14 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022**, em sua sede, localizada na Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade, no horário de **07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00** horas, propostas para o **CREDENCIAMENTO nº 032/2022**, referente a prestação de serviços na área médica.

1. FINALIDADE

1.1. O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda dos municípios consorciados do CISMEPI, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se aos serviços relacionados no anexo constante no presente edital.

2. DO OBJETO

2.1. O PRESENTE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA APLICAÇÃO DE AVASTIM E LUCENTIS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme discriminado no Anexo, que são partes integrantes do presente edital.

2.2 A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações/Compras do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético.

3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Contratado (CLÍNICA, HOSPITAL, ETC), nos municípios de JOÃO MONLEVADE, ITABIRA e BELO HORIZONTE.

3.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMEPI, expedida individualmente, pelas secretarias Municipais de Saúde.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no anexo, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

4.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 20º vigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

4.3. O credenciado encaminhará ao CISMEPI a relação e as guias relativas ao atendimento efetuado durante o mês, até o 15º (décimo quinto) dia do mesmo mês do atendimento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISMEPI.

5.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba.

5.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

5.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação, em cópias autenticadas em tabelionato ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceitos documentos em forma de "fax".

5.2.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- l) Comprovação de título da especialidade compatível com o objeto da licitação registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- m) Declaração de Idoneidade – Anexo II
- n) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV
- o) Termo de Adesão – Anexo V
- p) Relação de Profissionais – Anexo VI
- q) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)- Anexo VII
- r) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII
- s) Dados Complementares – Anexo X

5.2.2. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese, comprovada através do **ANEXO VII**, de tratar-se de micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da ultima data prevista para abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério do CISMEPI, para regularização da documentação.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISMEPI.

6.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.

6.4. O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas.

6.4.1. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes, e menor custo-benefício da locomoção.

6.5. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

6.6. É vedado:

6.6.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos procedimentos.

7. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os documentos serão entregues dentro de um envelope devidamente identificado, externamente, endereçado ao CISMEPI – **Credenciamento Nº 032/2022**, no horário de **07h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00**, em sua sede, situado à Rua Santa Lúcia,

nº. 291, Aclimação, em João Monlevade/ MG, no período compreendido entre o dia **14 DE SETEMBRO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

7.2. O CISMEPI convocará a empresa previamente habilitada, através de comunicação direta ou e-mail, para assinatura do contrato.

7.3. O não atendimento da convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, implicará na renúncia do proponente ao credenciamento.

7.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de contratação dos serviços objeto deste Edital terá início na assinatura do contrato e vigorará por 12 meses podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, do orçamento para o exercício de 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.10.302.1003.2008.3.3.90.39.00 (serviços de terceiros - pessoa jurídica)

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Contrato de Prestação de Serviços poderá, a critério do CISMEPI, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

11. DA PRORROGAÇÃO

11.1. A prestação de serviços objeto do contrato poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que
RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG
CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprascismepi@hotmail.com

devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Todos os atos referentes a presente licitação serão devidamente publicados para conhecimento de todos no Diário Oficial da AMM.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 03 (TRÊS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.3. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do Consórcio para o procedimento de Ratificação.

14.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de

impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.7. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://consorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

14.8. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

14.9. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

14.10. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

15.2. Anexo I - Especificações, quantidades e valores dos serviços.

15.3. Anexo II– Declaração de Idoneidade

15.4. Anexo III – Minuta do Contrato

15.5. Anexo IV - Declaração de Disponibilidade de Atendimento

15.6. Anexo V– Termo de Adesão

15.7. Anexo VI– Relação de Profissionais

15.8. Anexo VII - Declaração de ME, EPP ou Equiparada

15.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor

15.10. Anexo IX– Termo de Referência

15.11. Anexo X- Dados Complementares

João Monlevade, 14 de Setembro de 2022.

ALINE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022
CREDENCIAMENTO Nº 032/2022

ANEXO I

Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantidade	Total
Aplicação de Avastin	450,00	300	R\$ 135.000,00
Aplicação de Lucentis	450,00	300	R\$ 135.000,00
			R\$ 270.000,00

João Monlevade, 14 de Setembro de 2022.

ALINE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA
SECRETARIA EXECUTIVA DO CISMEPI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao

CISMEPI

O _____ interessado _____ -

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa solicitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022

CREDENCIAMENTO Nº 032/2022

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.031.332/0001-69, neste ato representado pelo Presidente Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, representada por, portador do CPF nº doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços conforme Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações e pelo estabelecido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022, CREDENCIAMENTO Nº 032/2022**, que é parte integrante deste contrato, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento para prestação de serviços oftalmológicos para aplicação de avastim e lucentis para atendimento a pacientes dos municípios consorciados conforme anexo do Processo Licitatório acima descrito.

1.1. O (A) CONTRATADO (A) atenderá os pacientes encaminhados pelo CISMEPI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, através das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, oferecendo-lhes assistência médica, conforme Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá vigência iniciando na data de sua assinatura, vigorará por 12 meses ressalvada a possibilidade de prorrogação e alteração prevista na Lei 8.666/93.

2.1. A prestação de serviços objeto deste instrumento poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ao contrato, por conveniência administrativa, desde que

devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 20º vigésimo dia do mês subsequente à data da entrega do faturamento.

3.1 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

4. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pela Secretaria de Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.7. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de

habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.10. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

4.11. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.12. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.13. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6. O CISMEPI poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.1. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISMEPI designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.2. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da

CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através do ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79, inciso I e observados o disposto nos § 2º e § 5º deste e no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

7.1. Mediante simples notificação extrajudicial, poderá ocorrer a rescisão amigável do presente contrato, observado o disposto no Art. 79, inciso II e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.1. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.2 A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 8.666/93, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL

9. Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ _____ (_____), conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS QUANTITATIVOS

10. O quantitativo previsto neste CONTRATO é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para ocorrer às despesas resultantes deste contrato, utilizar-se-ão os recursos financeiros constantes da dotação orçamentária abaixo descrita, do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato:

Dotação: 02.10.302.1003.2008.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. A CONTRATADA observará, no atendimento, todas as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, excluída qualquer vinculação de cunho trabalhista entre ambos.

16.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar sempre que o contratante julgar necessário, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, se for caso.

16.2 Quaisquer tributos e encargos devidos, oriundos da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade,de de

CISMEPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba

Contratado (a)

Testemunhas: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO**

Ao

CISMEPI

O

interessado

qualificação completa, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui condições de atender mensalmente o número médio de pacientes.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****ANEXO V- TERMO DE ADESÃO**

Nome da empresa: -

CNPJ: _____

A _____ empresa

_____ localizada _____ na _____ Rua

Bairro _____ Município

_____ representada por _____

inscrito no CPF sob o nº _____ vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do edital do **credenciamento nº 032/2022** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, para a prestação de serviços de saúde em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

INDICAR OS SERVIÇOS DE INTERESSE

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE**

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Profissional	CPF	Função	Nº Conselho Profissional (quando for o caso)

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

A empresa

inscrita no CNPJ sob o nº _____
por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da empresa)

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93. **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022

CREDENCIAMENTO Nº 032/2022

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____

inscrita no CNPJ nº _____

com sede na _____

DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços oftalmológicos para aplicação de avastim e lucentis para atendimento a pacientes dos municípios consorciados.

ANEXO I

Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantidade	Total
Aplicação de Avastin	450,00	300	R\$ 135.000,00
Aplicação de Lucentis	450,00	300	R\$ 135.000,00
			R\$ 270.000,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios consorciados para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, restringindo-se aos serviços constantes nos anexos.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de contratação dos serviços iniciará na data da assinatura do contrato vigerá por 12 meses podendo ser prorrogado e alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

4.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

4.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela CONTRATADA, pela Secretaria de

Saúde do município consorciado e pelo responsável pelas respectivas unidades de saúde onde o serviço será prestado;

4.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

4.5. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

4.6. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

4.7 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

4.8. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

4.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.10. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site <http://iconsorcio.sitcon.com.br/cismepi>;

4.11. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

4.12. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do pedido médico original e guia de encaminhamento do CISMEPI assinada pelo beneficiário;

4.13. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento dos resultados/laudos dos atendimentos realizados via CISMEPI.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

5.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

5.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

6. PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria desde consórcio, na conta do contratado, a partir do 20º vigésimo dia do mês subsequente á data da entrega do faturamento.

6.2. A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7. DOS PREÇOS PRATICADOS

7.1. O valor de referência é o mesmo praticado por este Consórcio em contratos de prestação de serviços, aplicando-se o valor de acordo com a real capacidade financeira deste Consórcio.

7.2. O valor total da contratação constante dos anexos corresponde a importância de R\$ 270.000,00.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Contratado (CLÍNICA, HOSPITAL, ETC), nos municípios de JOÃO MONLEVADE, ITABIRA e BELO HORIZONTE.

8.2. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISMEPI, expedida individualmente, pelos secretários Municipais de Saúde.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para 2022, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO: 02.10.302.1003.2008.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

João Monlevade, 14 de Setembro de 2022.

ELAINE CRISTINA BARROS CALDEIRA

Secretária Exec

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022****CREDENCIAMENTO Nº 032/2022****ANEXO X****DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL****1- Identificação do Fornecedor**

- 1.1 - Nome:
1.2 - CNPJ:
1.3 - CNES:

2- Endereço de Atendimento

- 2.1 - Logradouro:
2.2 - Tipo de Logradouro: () Avenida () Rua
2.3 - Número:
2.4 - Complemento:
2.5 - Bairro/ Distrito:
2.6 - Município de Residência:
2.7 - UF:
2.8 - CEP:
2.9 - Telefone:
2.10 - E-mail:
2.11 - Referências:

3- Dados de Identificação do Profissional

- 3.1 - Nome do Profissional:
3.2 - CPF:
3.3 - Nº da Identidade:
3.4 - UF da Identidade:
3.5 - Órgão Emissor (da Identidade)
3.6 - Data de Emissão (da Identidade)
3.7 - Município de Nascimento:
3.8 - Sexo: () M () F
3.9 - Nome da Mãe:
3.10 - Nome do Pai:
3.11 - Data de Nascimento:
3.12 - Raça/Cor: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena
3.13 - Escolaridade: () Superior Completo () Especialização/Residência
() Mestrado () Doutorado
3.14 - Nº de Inscrição no Conselho:
3.15 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)

4- Dados Residenciais do Profissional

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG
CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprascismepi@hotmail.com

- 4.1 - Logradouro:
4.2 - Tipo de Logradouro: () Avenida () Rua
4.3 - Número:
4.4 - Complemento:
4.5 - Bairro/ Distrito:
4.6 - Município de Residência:
4.7 - UF:
4.8 - CEP:
4.9 - Telefone:

5- Anexos

- 5.1 - Cópia de CPF e Identidade